



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**PROAD:** 29.988/2025.  
**Ref.:** Pregão Eletrônico n. 35/2025. Aquisição de piano acústico para o Centro Cultural (CECULT) deste Tribunal.  
**Assunto:** Recurso administrativo em face da revogação do certame.  
**Decisão. Juízo negativo de retratação.**

**Visto.**

Em sede do juízo de retratação e considerando que o Recurso Administrativo apresentado pela licitante *Som e Cia Instrumentos Musicais Ltda.* (doc. 97) limita-se a reproduzir integralmente a petição anteriormente apresentada (doc. 90), a qual já foi objeto de apreciação quando da decisão que revogou o Pregão Eletrônico n. 35/2025, **mantenho** a decisão proferida no doc. 94.

À Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências relativas ao trânsito em julgado da matéria na esfera administrativa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**SEBASTIAO GERALDO  
DE OLIVEIRA:3083611**

Assinado de forma digital por SEBASTIAO  
GERALDO DE OLIVEIRA:3083611  
Dados: 2026.03.19 14:18:35 -03'00'

**SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1

**PROAD:** 29.988/2025.  
**Ref.:** Pregão Eletrônico n. 35/2025. Aquisição de piano acústico para o Centro Cultural (CECULT) deste Tribunal.  
**Assunto:** Recurso administrativo em face da revogação do certame.  
**Parecer jurídico.**

**Senhora Diretora-Geral,**

## 1. RELATÓRIO

Em 23/02/2026, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, acolhendo a proposição de V. S<sup>a</sup>., **(I) rejeitou** os argumentos expendidos na manifestação apresentada pela licitante Som e Cia Instrumentos Musicais Ltda. (doc. 90); **(II) revogou** o Pregão Eletrônico n. 35/2025, por motivos de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente e devidamente fundamentados, com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021; e **(III) declarou** a perda do objeto do recurso administrativo interposto pela empresa Roriz Comércio e Importação Ltda., em virtude da revogação do procedimento licitatório (doc. 94).

A licitante *Som e Cia Instrumentos Musicais Ltda.* insurge-se contra a decisão, por meio da petição de doc. 97.

Nestes termos, a Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) encaminha os autos para apreciação da autoridade competente, informando que “[f]indo o prazo para interposição de recurso em 09/03/2026 (sic), somente a licitante *Som e Cia Instrumentos Musicais Ltda.*, que foi declarada vencedora, apresentou petição de recurso, conforme doc. 97, sendo que não foram anexadas contrarrazões” (Despacho n. DILCD/023/2026 - doc. 99).

É o relatório.

## 2. RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

### 2.1. Admissibilidade do recurso interposto pela licitante *Som e Cia Instrumentos Musicais Ltda.*

Nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, o prazo para a interposição de recurso administrativo contra a decisão que revogou a licitação (inciso I, ‘d’), é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação.

A decisão de revogação do certame foi publicada no Portal *compras.gov*, no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Oficial da União (DOU) (doc. 95), em 27/02/2026 (sexta-feira).





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2

Sendo este o *dies a quo*, é ele excluído da contagem do prazo, o qual teve início no primeiro dia útil seguinte, 02/03/2026, segunda-feira, e vencimento no dia 04/03/2026, quarta-feira.

Por essa razão, a insurgência apresentada em 27/02/2026 (doc. 97) afigura-se **tempestiva**.

Outrossim, o artigo 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 prevê que o recurso “*será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior*”.

No caso em análise, conforme relatado, houve interposição de recurso administrativo em face da decisão proferida pelo Exmo Sr. Desembargador Presidente, que revogou o Pregão Eletrônico n. 35/2025 (doc. 94), o que justifica o encaminhamento à autoridade superior do órgão, para possibilidade ou não de reconsideração da decisão proferida.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, submeto o processo à consideração de V. S<sup>a</sup>., para fins de encaminhamento ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente, do Recurso Administrativo interposto pela licitante *Som e Cia Instrumentos Musicais Ltda.* (doc. 97), em face da decisão que revogou o Pregão Eletrônico n. 35/2025.

À superior consideração.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Bruna Oliveira Viana**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos, em exercício  
Portaria TRT/GP n. 5/2026

